

Subsecretaria de Anais
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXIX — Nº 5

SÁBADO, 9 DE MARÇO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL
SUMÁRIO

1 — ATA DA 5^a SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 01, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 25/73 (nº 2.267/70, na Casa de origem), que “altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos Registros Públicos estabelecidos pelo Código Civil e Legislação Posterior”.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.015, de 31/12/73).

Nº 02, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 (nº 1.457/73, na Casa de origem), que “altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal”.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.016, de 31/12/73).

Nº 03, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 85/73 (nº 1.594/73, na Casa de origem), que “altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Económico (BNDE) em empresa pública e dá outras providências”.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.000, de 18/12/73).

Nº 04, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 56/73 (nº 1.346/73, na Casa de origem), que “retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973”.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.012, de 27/12/73).

1.2.2 — Leitura de projetos

Nº 5, de 1974, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do artigo 84 do Código Penal.

Nº 6, de 1974, de autoria do Senador Ruy Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimento

Nº 7, de 1974, de autoria do Senador Benjamin Farah, de transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Marechal

Odílio Denys, quando da outorga a S. Ex^e do título de cidadão Honorário de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Conversão em gás e em gasolina, do nosso carvão-vapor, face a crise mundial de energia.

SENADOR EURICO REZENDE — Necrológio do Sr. Manoel Marcondes.

1.2.5 — Ofício da Liderança da ARENA

Referente à substituição de Suplente na Comissão de Relações Exteriores.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 5/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências. *Discussão adiada* para a sessão de 08 de abril próximo, nos termos do Requerimento nº 8/74.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/73, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente. *Discussão adiada* para 08 de abril próximo, nos termos do Requerimento nº 9/74.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — REPUBLICAÇÕES

— Trecho da Ata da 185^a Sessão, realizada em 21-11-73.
— Trecho da Ata da 206^a Sessão, realizada em 02-12-73.

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 185^a Sessão, realizada em 21-11-73.
— Ata da 192^a Sessão, realizada em 27-11-73.
— Ata da 194^a Sessão, realizada em 27-11-73.
— Ata da 195^a Sessão, realizada em 28-11-73.
— Ata da 197^a Sessão, realizada em 29-11-73.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

- Ata da 198ª Sessão, realizada em 29-11-73.
- Ata da 199ª Sessão, realizada em 29-11-73.
- Ata da 200ª Sessão, realizada em 30-11-73.
- Ata da 202ª Sessão, realizada em 30-11-73.
- Ata da 203ª Sessão, realizada em 01-12-73.
- Ata da 204ª Sessão, realizada em 01-12-73.
- Ata da 205ª Sessão, realizada em 02-12-73.
- Ata da 206ª Sessão, realizada em 02-12-73.
- Ata da 207ª Sessão, realizada em 03-12-73.
- Ata da 208ª Sessão, realizada em 03-12-73.

- Ata da 210ª Sessão, realizada em 04-12-73.
- Ata da 212ª Sessão, realizada em 04-12-73.
- Ata da 213ª Sessão, realizada em 05-12-73.
- Ata da 214ª Sessão, realizada em 05-12-73.
- Ata da 1ª Sessão, realizada em 04-03-74.

4 — ATAS DAS COMISSÕES**5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****SUMÁRIO DA ATA DA 203ª SESSÃO, REALIZADA EM 1º-12-73**

(Publicado no DCN — Seção II — de 2-12-73)

RETIFICAÇÕES

Na página 5697, 1ª coluna, no item 1.2.1:

Onde se lê:

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/73 (nº 1.698-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/73 (nº 1.699-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

Leia-se:

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/73 (nº 1.698-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/73 (nº 1.699-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

ATA DA 5ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Cas-

telo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Euríco Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães

Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 01, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 25/73 (nº 2.267/70, na Casa de origem), que "altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos Registros Públicos estabelecidos pelo Código Civil e Legislação Posterior".

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.015, de 31/12/73).

Nº 02, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 58/73 (nº 1.457/73, na Casa de origem), que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal".

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.016, de 31/12/73).

Nº 03, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 85/73 (nº 1.594/73, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que transforma o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) em empresa pública e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.000, de 18/12/73).

Nº 04, de 7 de março de 1974, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 56/73 (nº 1.346/73, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 5.847, de 7 de dezembro de 1972, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.012, de 27/12/73).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DÉ 1974

Altera a redação do artigo 84 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 do Código Penal, (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969), renumerado para 83 pela Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 83.

I — o condenado a pena privativa de liberdade por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se da aplicação da pena acessória de perda da função pública.

O projeto restabelece exatamente a redação constante do Código Penal de 1969, onde está escrito:

"Art. 84. Incorre na perda de função pública:

I — o condenado a pena privativa de liberdade por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública;

II —

Por sua vez, o dispositivo era mera reprodução do Código de 1940, conforme se vê do seu art. 68.

A Lei nº 6.016 suprimiu a referência ao crime praticado com abuso de poder, a fim de que, nessa hipótese, não seja aplicada a pena acessória de perda da função pública.

Por isso, neste passo, a Lei nº 6.016 representou um retrocesso, no aprimoramento do exercício da função pública e a garantia aos direitos individuais.

Aliás, além de retrocesso, a redação dada ao artigo 83 configura contradição com a própria lei nº 6.016, cujo artigo 401 ressalvou expressamente, para não ser revogada, a legislação sobre os delitos de abuso de poder.

Essa legislação é especial e está consubstanciada na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, votada pelo Congresso e sancionada pelo presidente CASTELLO BRANCO.

Esse diploma legal, um dos mais importantes para garantia dos direitos civis, está em pleno vigor. Regula o direito de representação assegurado pela Lei Maior e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, que são devidamente especificados (artigos 3º e 4º). O artigo 6º comina sanções administrativa, civil e penal.

Na parte que ora nos interessa, a Lei nº 4.898 assim dispõe:

"Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 58 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

Art. 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente;

Art. 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos."

Essa lei é de suma importância para garantia das liberdades civis no Brasil, que constituem o fundamento do próprio regime democrático. Não pode haver democracia sem liberdades civis. Isto é válido não só para o nosso País, como para os demais. Ninguém pode esquecer a importância, para a democracia americana no norte, da votação da lei dos "civil rights", em 1964, já após a morte do grande Presidente Kennedy, mas, evidentemente, como consequência da filosofia política que orientou o seu governo.

Entre nós, ninguém melhor que OLIVEIRA VIANA estudou esse problema, como se vê de seu livro "Instituições Políticas Brasileiras", onde ele afirma:

"Garantir a liberdade civil ao povo-massa: eis o problema central da organização democrática do Brasil. Temos, entretanto, descurado disto, temos relegado este problema para o segundo plano, preocupados, como vivemos — à maneira dos ingleses — com a liberdade política. Esquecemo-nos de que jamais poderemos realizar essa regeneração

da nossa vida política, com que sonhamos, sem termos garantido, previamente, aos cidadãos do povo-massa estas liberdades da vida privada. E o aspecto mais urgente deste problema é assegurar estas liberdades contra o arbítrio das autoridades públicas — principalmente as autoridades locais." (Op. cit., vol. II, pág. 228, edição de 1949).

Evidentemente, um quarto de século depois de serem escritas essas palavras, as condições e circunstâncias mudaram. Diríamos, mesmo, que a precariedade de garantia dos direitos civis se agravou com a hipertrofia do Poder Executivo e a abolição do *habeas corpus* nos casos de segurança nacional. Desapareceu a segurança individual do cidadão.

Dai, a importância da emenda para que figure, entre as penas acessórias, a perda da função pública para o condenado por crime praticado com abuso de poder, como, aliás, estava escrito no art. 84 do Código promulgado pela Junta Militar (Decreto-lei nº 1.004, de 1969).

Isto mostra que foi verdadeiramente um lapso do Congresso a aprovação da emenda que resultou na nova redação.

Por outro lado, como argumenta o ilustre juiz carioca, Dr. Carlos Alberto de Bulhões Mattos autor da sugestão ora convertida em projeto:

"Praticar um delito com violação de dever inerente à função pública não é a mesma coisa que praticá-lo com abuso de poder. Há uma gama de situações, que configuram violação de dever, e uma série de fatos outros que só caracterizam abuso de poder, como está inequívoco no art. 4º da Lei nº 4898/65".

As razões até agora expostas mostram a relevância da matéria e justificam plenamente o projeto.

Sala das Sessões, 8 de março de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Art. 84. (Renumeração para Art. 83)

I — o condenado a pena privativa de liberdade por crime praticado com violação de dever inerente à função pública;

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1974

Altera a legislação da Previdência Social e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I do artigo 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salário de benefício será calculado com base na soma dos salários de contribuição de todos os empregos e atividades, respeitado o limite de 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O que se busca com a modificação ora oferecida é tão somente dar guarida ao princípio da conformidade entre o salário-de-contribuição e o salário de benefício, reconhecido como dos principais

em previdência ou seguridade social, guardadas as naturais defasagens próprias do sistema.

Reconhecemos a necessidade de uma defasagem entre um e outro fator, de tal sorte que os de menor renda possam usufruir dos benefícios resultantes dos que contribuem com parcela maior. Entretanto, essa defasagem não deve ser de molde a abandonar o princípio da conformidade já citado, que, como sabemos, constitui um dos princípios basilares dos sistemas previdenciários.

Ademais, os descontos ou recolhimentos previdenciários devem limitar-se ao teto legal previsto na escala adotada pela Lei Orgânica da Previdência Social, em sua mais recente redação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1974. — Ruy Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

.....

Art. 4º O salário de benefício do segurado contribuinte através de vários empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado com base nos salários de contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

I — se o segurado satisfizer, concomitantemente, em relação a todos os empregos e atividades, todas as condições exigidas para a concessão do benefício pleiteado, o salário de benefício será calculado com base na soma dos salários de contribuição daqueles empregos e atividades;

.....

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 7, DE 1974

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, quando da outorga a S. Ex^a do título de cidadão Honorário de Barra Mansa, Estado do Rio.

Justificação

À solenidade, Sr. Presidente, a que tive a honra de estar presente, compareceram, entre outras, as seguintes personalidades: o representante do Ministro do Exército, General Edgar Bonecas Ribeiro, Comandante da 1ª Divisão da Vila Militar; o General Rubens Rosado, representante do Governador Raymundo Padilha; o Almirante Silvio Heck; o Ministro Sizeno Sarmento; o Presidente da Embratel, Ministro Iberê Gilson; o historiador Hélio Silva; o General Hugo Silva e o Senador Vasconcellos Torres.

A vida de Odílio Denys, Sr. Presidente, como já tive, com o apoio unânime do Senado, ensejo de ressaltar em outra oportunidade, graças a sua permanente atuação e constante devotamento à causa das Instituições em nosso País, confunde-se com a própria História Política do Brasil.

Nada mais justo, portanto, que conste nos Anais desta Casa o testemunho eloquente de quem viveu, e mais do que isso, de quem participou ativamente, de uma longa e importante fase da vida brasileira.

O Marechal Odílio Denys tem servido e amado como poucos a sua Pátria, legando aos pôsteros um exemplo dignificante de trabalho, coragem, decisão e honra. É ele um daqueles homens talhados

pelo destino para a missão de protagonista e não de espectador da História.

Essas, Sr. Presidente, as razões que me impeliram a solicitar a transcrição do discurso que se segue, do Marechal Odílio Denys, que é um líder militar incontestável, da estirpe de Caxias, por isso merecedor do culto de admiração e respeito só tributado aos grandes vultos da nacionalidade:

Sala das Sessões, em 8 de março de 1974. — Benjamin Farah.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento será remetido à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Boletim do Governo da República Federal da Alemanha, edição de 14 de dezembro último, sob o título "Gasolina e Carvão", dá-nos conta de uma das medidas para enfrentar a escassez do petróleo naquele país, dependente que é em 40% do suprimento árabe. Referido artigo assim começa:

"Entre as possibilidades muito discutidas no mundo ocidental, para se fazer frente, pelo menos a longo prazo e de forma mais prática possível, às ameaças de boicote dos países exportadores de petróleo, a obtenção de gasolina de carvão desempenha na República Federal da Alemanha um papel que não é pequeno. Compreende-se isto melhor quando se recorda que neste terreno a Alemanha tem uma experiência de vários anos. Nos anos que antecederam à II Guerra Mundial, a Alemanha era líder na extração de gasolina de carvão e, por sinal, já então utilizando os dois processos que se têm à disposição para tal fim: a hidrogenação com alta pressão e o método sintético, que se baseia em anterior gaseificação do carvão. Mais de 20 grandes fábricas com uma capacidade total de 5 milhões de toneladas anuais produziam outrora, segundo estes processos, cerca de 50% da então demanda alemã de gasolina e óleo diesel. No período de após-guerra os dois processos inicialmente não foram mais utilizados na República Federal da Alemanha, pois a gasolina assim obtida era mais cara do que a produzida com o petróleo importado, mais barato. Entretanto, já no verão de 1969, quando ainda não se falava em lugar nenhum de uma escassez de petróleo e da resultante explosão de preços do produto, o Parlamento Alemão encomendou um amplo estudo sobre a rentabilidade da obtenção de óleo mineral do carvão."

Antes de tudo, nossos louvores ao Parlamento Alemão, que agiu premonitoriamente face à crise de combustível desencadeada quatro anos depois.

Comenta o Boletim o apoio do Ministério das Pesquisas ao nascimento da extração de gasolina de carvão em larga escala, a começar pela modernização e ampliação de antiga fábrica nas proximidades de Dortmund, na bacia carbonifera do Ruhr.

Nas Américas, os Estados Unidos, onde fiz recentemente um giro de um mês, voltam-se também para a lama. Substancial parcela dos dez bilhões de dólares do Projeto Independência — recente criação do Presidente Nixon — é destinada ao aperfeiçoamento dos processos de conversão do mineral em combustível líquido e gasoso.

Concomitantemente, poderosas empresas, Exxon à frente, aplicam colossais somas à tecnologia da conversão, e disputam entre si extensas glebas em Estados do meio-oeste, onde se situam formações propícias à exploração a céu aberto. É uma corrida às jazidas de carvão semelhante à verificada outrora aos filões de ouro da Califórnia. Por tudo isso, ainda nesta década deverão surgir as primeiras fábricas de gaseificação e de liquefação.

Ainda esta manhã, revendo meus guardados, deparei-me com este recorte do Jornal do Brasil, de 16 de dezembro de 1973, noticiando que o Ministro das Minas do Chile, Arturo Yovanne, anunciou que o Chile produzirá petróleo sintético com utilização de carvão.

E diz mais o General Arturo Yovanne:

"Nosso plano não é um sonho, se levarmos em conta que a África do Sul produz atualmente 30 mil barris diários de petróleo sintético, enquanto que os Estados Unidos produzem 60 mil."

O Brasil, infelizmente, é pobre em carvão de boa qualidade. Em termos quantitativos, a reserva total estimada pelo Ministério das Minas e Energia, segundo o Anuário Mineral Brasileiro de 1972, é de apenas 3 bilhões e 264 milhões de toneladas. Mas há fortes indícios de jazidas no Alto Amazonas, bem como na mesopotâmia Tocantins-Araguaia e na bacia do Xingu e na do Parnaíba.

Somente Santa Catarina produz carvão metalúrgico, próprio para a siderurgia. Paraná e Rio Grande do Sul restringem-me a produzir o chamado carvão-vapor, de baixo poder calórico, cujo destino único era, até pouco, as fornalhas das termelétricas. A partir de agosto do ano recém-fundo, a Aços Finais Piratini começou a empregá-lo na redução direta do ferro-esponja, dando-lhe, destarte, uma aplicação mais nobre e assaz promissora. Todavia, nossos volumosos estoques (cerca de dois milhões de toneladas) tendem a crescer mais e mais, vez que considerável quantidade de carvão-vapor é, também, subproduto do metalúrgico catarinense.

Neste ponto, lanço desta Tribuna a idéia, não sei se inédita e demasiado afoita, de tentarmos converter nosso abundante carvão-vapor em gás e em gasolina. Seu elevado teor de cinzas e de agredados piritosos certamente dificultará o processo de conversão, e, sobretudo, atentará contra sua economicidade. Embora leigo, querer-crer que nada invalida a sugestão, que tem arrimo na parte final do mencionado Boletim, quando expõe:

"O estudo também apresentou cálculos a respeito do preço, por litro da gasolina assim obtida, que, aliás, no caso da hidrogenação, seria de 35 centavos de marco por litro. Pelo processo de síntese seria mais cara (cerca de 45 centavos de marco), mas utilizando-se carvão de pedra de qualidade inferior poder-se-ia reduzir o preço também para 35 centavos de marco."

Diz, claramente o tópico que o produto de qualidade inferior também se presta à conversão, tornando até mais competitiva a gasolina obtida.

Esta a sugestão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que antecipadamente me permitiu fazer ao Governo a instalar-se na próxima semana.

O Governo Médici deixou em funcionamento uma usina-piloto que extraí petróleo do xisto betuminoso paranaense. Se o Governo Geisel deixar funcionando uma usina-piloto que extraia petróleo do carvão nacional, terá contribuído, na mesma escala, para a diversificação de nossas fontes de energia.

Para ganharmos tempo, poderíamos valer-nos da experiência alemã, de mais de 30 anos, e dos avanços conseguidos pelos norte-americanos, que, pela recente Declaração de Tlatelolco, se comprometeram, com os latinos-americanos a "intensificar o intercâmbio de conhecimentos tecnológicos, inclusive para o desenvolvimento de novas fontes de energia".

Não podemos desprezar estes dois preciosos trunfos. Vamos a eles, celeremente!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concede a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo registrar o falecimento, no Espírito Santo, do Sr. Manoel Marcondes, após longa enfermidade e que significou a retirada de um precioso volume em nossa biblioteca sentimental.

O ilustre morto prestou bons serviços ao Espírito Santo, a princípio na Agricultura e na Pecuária, a que se dedicou com pertinácia, dedicação e, sobretudo, com profundo amor à terra, caracterizando, com isso, sua autenticidade profissional.

Filho do ex-Governador Marcondes de Souza, cuja passagem pela Administração pública a História registrou e consagrou, Manoel Marcondes, apesar de vinculado a uma família ilustre e de comprovada hierarquia política, sempre foi um homem modesto, simples, dedicado aos estremecimentos do amor próximo e da solidariedade humana. Mais tarde, dedicou-se à Política, com patriotismo, zelo e descontino. Foi Prefeito do Município de Itapemirim, a cujo povo serviu e onde, através de obras e empreendimentos, marcou a sua vitoriosa presença. Depois, foi eleito Deputado à Assembléia Legislativa, e lá, com os seus conhecimentos profundos da Agricultura e da Pecuária deu contribuição valiosa ao desenvolvimento e ao êxito dos negócios parlamentares e legislativos.

Pertenceu aos quadros da União Democrática Nacional, de cujo Diretório fez parte e, com a extinção dos partidos políticos, decretada pelo saudoso Presidente Castello Branco, ingressou nos quadros da Aliança Renovadora Nacional. Apesar de ainda conservar prestígio e, por via de consequência, possibilidades eleitorais não mais se candidatou. Mas, nem por isso deixou de manter constante intervivência com os seus companheiros, com os seus correligionários dando, assim, afinal, mais uma prova, como se provas anteriores não bastassem, da sua desambiguação pessoal.

Com este rápido perfil, desejo debruçar a minha homenagem, mais do que ela, a minha saudade sobre o seu túmulo e sobre a sua memória. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

04/74 — 08 de março de 1974

A Sua Excelência o Senhor
Senador Paulo Torres
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 65 do Regimento Interno, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Senador Guido Mondin para substituir, na Comissão de Relações Exteriores, como Suplente, o Senhor Senador José Guiomard.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Petrônio Portella, Líder do Governo.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Paulo Torres
Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com o expediente lido designo, o nobre Senador Guido Mondin para substituir o nobre Senador José Guiomard, como Suplente, na Comissão de Relações Exteriores.

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos —

Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — Emival Caiado — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 816, de 1973, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 8, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1973, que veda a dispensa da empregada grávida, sem comprovação de falta grave, a partir do momento em que o empregador é cientificado da gravidez, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 8 de abril de 1974.

Sala das Sessões, 8 de março de 1974. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — de acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 8 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela aprovação com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ (votos vencidos dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Carlos Lindenberg).

A discussão do presente projeto foi adiada em virtude do requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 13 de novembro de 1973. O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 311, permite segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com este objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 9, de 1974

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente, a fim de ser feita na sessão de 8 de abril do corrente.

Sala das Sessões, 8 de março de 1974. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 8 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima, a realizar-se no dia 11, segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 01, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento feito pelo Eminent General Ernesto Geisel, perante a Nação no dia 15 de janeiro de 1974, após ser eleito Presidente da República, através de uma cadeia de rádio e televisão.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1973, de autoria do Senhor Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs. 727 e 728, de 1973, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável com emenda que apresenta de nº 1-CLS.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

TRECHO DA ATA DA 185ª SESSÃO, REALIZADA EM 21.11.73, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 22.11.73, À PÁGINA 4 977.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1973 (Nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 318, DE 1973 (Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Brasília, em 20 de setembro de 1973. — **Emílio G. Médici**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DAM-II/342/640
(B46)(B45), DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Lima, a 14 de julho do corrente ano.

2. O Acordo deverá substituir, na data de sua entrada em vigor, o Convênio Cultural Brasil-Peru, de 28 de julho de 1945. Constitui instrumento atualizado que visa a disciplinar as novas formas de intercâmbio cultural entre os dois países.

3. Contém disposições inovadoras a respeito da proteção ao patrimônio cultural das Partes, especialmente no que se refere a normas para impedir a importação e exportação ilegais de bens culturais; ou para proibir a transferência de posse e de propriedade desses bens, quando ilegalmente removidos do país de origem.

4. Pelo Acordo, as Partes comprometem-se, ainda, a facilitar, em conformidade com suas legislações em vigor, a entrada e eventual saída dos respectivos territórios de instrumentos científicos e técnicos, material didático-pedagógico, obras de arte, livros e documentos que contribuam para o desenvolvimento efetivo dos laços culturais entre os dois países.

5. Finalmente, o instrumento dispõe sobre o apoio às instituições voltadas para a difusão do idioma e dos valores culturais das partes; sobre o intercâmbio de professores e profissionais; e sobre as facilidades de apresentação de espetáculos e exposições.

6. Submeto, pois, o anexo projeto de mensagem para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza**.

ACORDO DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru,

CONVENCIDOS de que para o mais amplo desenvolvimento da cultura e da cooperação interamericanas, é importante um conhecimento recíproco mais profundo entre os dois países e,

CONSIDERANDO que, para afiançar e consolidar a tradicional amizade que une o Brasil e o Peru, deve-se estimular o intercâmbio cultural, educativo, artístico e científico entre os dois países,

RESOLVERAM celebrar o seguinte Acordo de Intercâmbio Cultural:

Artigo I

Cada Parte Contratante compromete-se a promover o intercâmbio cultural entre o Brasil e o Peru, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições consagradas à difusão do idioma, da educação, das ciências e dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

Artigo II

Cada Parte Contratante compromete-se, através de seus organismos competentes, a estimular e promover a cooperação entre as instituições de nível superior dos dois países, intensificando o intercâmbio de professores e profissionais por meio de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como pelas atividades de pesquisa científica.

Artigo III

Dentro da cooperação cultural, científica e técnica, cada Parte Contratante comunicará anualmente, por via diplomática, a relação de cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de programas de pesquisas científicas a realizar-se em seu país, indicando o número de bolsas-de-estudo em cada especialidade para graduados, profissionais liberais, técnicos, cientistas e artistas, oferecidas por um país ao outro.

Os brasileiros e peruanos beneficiados com as bolsas, segundo os requisitos de cada país, ficarão isentos de quaisquer taxas escolares.

Artigo IV

As Partes Contratantes darão a conhecer anualmente, por via diplomática, seu oferecimento, concernente às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exame de admissão, nas suas instituições de educação superior, isentos de quaisquer taxas escolares.

A seleção desses estudantes se fará através dos organismos correspondentes e de acordo com as disposições legais vigentes de cada Parte.

Artigo V

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes a naturais da outra, terão plena validade no país de origem do interessado, satisfeitas as formalidades legais de cada Parte Contratante.

Artigo VI

A transferência de estudantes de uma das Partes para estabelecimentos educacionais da outra ficará condicionada à apresentação pelo interessado de certificados de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

A revalidação e a adaptação dos estudos se realizarão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação de cada país onde os estudos tiverem prosseguimento.

Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

Artigo VII

Cada Parte Contratante facilitará a apresentação de exposições ou espetáculos de caráter cultural, artístico, técnico e científico, próprios do outro país e fomentará, através de seus organismos competentes, a cooperação mútua no campo da literatura, da música, do teatro, das artes plásticas, da cinematografia e do folclore.

Artigo VIII

Em termos de reciprocidade, ambas as Partes Contratantes promoverão a aproximação entre suas emissoras oficiais, com o fim de facilitar a transmissão de programas radiofônicos e de televisão, destinados a difundir seus valores culturais e suas atrações turísticas.

Artigo IX

Em termos de reciprocidade, cada Parte Contratante, de acordo com suas disposições legais vigentes, favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas originárias da outra Parte.

Artigo X

Em termos de reciprocidade, cada Parte Contratante facilitará, de acordo com suas disposições legais vigentes a livre circulação de jornais, revistas e publicações de caráter cultural.

Artigo XI

Cada Parte Contratante recomendará às instituições oficiais e sugerirá às entidades privadas, especialmente às sociedades de escritores e artistas e às câmaras de livro, a remessa de exemplares de suas publicações com destino às bibliotecas nacionais ou universitárias da outra Parte, como também estimulará a tradução, a edição das principais obras literárias, técnicas e científicas de autores do outro país.

Artigo XII

Cada Parte Contratante facilitará, de conformidade com suas disposições legais, a admissão em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material didático-pedagógico, obras de arte, livros e documentos de caráter cultural que contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Acordo, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas em todos os casos as disposições que regem a proteção do patrimônio nacional.

Artigo XIII

Em conformidade com as respectivas legislações vigentes, as Partes Contratantes comprometem-se, após a entrada em vigor do presente Acordo, a:

a) tomar as medidas necessárias para impedir que museus e instituições similares em seu território adquiram bens culturais, procedentes da outra Parte, que tenham sido ilegalmente exportados;

b) informar, sempre que possível, a outra Parte sobre alguma oferta de bens culturais ilegalmente removidos do território dessa Parte;

c) proibir a importação de bens culturais subtraídos de museus, monumentos públicos civis ou religiosos ou de instituições similares, ou ainda extraídos de jazidas arqueológicas, situados no território da outra Parte;

d) impedir, por todos os meios adequados, as transferências de posse e propriedade de bens culturais originadas da importação ou exportação ilegais desses bens, após a entrada em vigor do presente Acordo;

e) fazer com que os órgãos competentes colaborem para efetuar, com a possível brevidade, a restituição, a quem de direito, dos bens culturais ilegalmente exportados, após a entrada em vigor do presente Acordo;

f) admitir ação reivindicatória, por parte de seus proprietários legítimos ou em nome dos mesmos, dos bens culturais perdidos ou roubados;

g) reconhecer o direito imprescritível de cada Parte no presente Acordo de classificar e declarar inalienáveis determinados bens culturais, de modo que não possam ser exportados e de facilitar a sua recuperação pelo Estado interessado, no caso de terem sido classificados e declarados inalienáveis.

Artigo XIV

Para velar pela aplicação do presente Acordo e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Mista brasileiro-peruana.

A referida Comissão será integrada por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e Cultura e da Missão diplomática acreditada junto ao país em que se realizar a reunião e a ela poderão ser agregados os técnicos e assessores julgados necessários.

A Comissão Mista terá, entre outras, as seguintes atribuições principais:

a) avaliar periodicamente o funcionamento do Acordo nos dois países;

b) apresentar sugestões aos dois Governos com relação à execução do Acordo em seus pormenores e dúvidas de interpretação;

c) formular programas de intercâmbio cultural, científico, técnico e educativo; e

d) recomendar às Partes assuntos de interesse mútuo dentro dos limites do Acordo.

A Comissão Mista se reunirá uma vez por ano alternadamente em Brasília e em Lima.

Artigo XV

O presente Acordo substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio Cultural celebrado entre os Governos do Brasil e do Peru, em 28 de julho de 1945.

Artigo XVI

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da troca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Brasília e permanecerá em vigência até seis meses depois que as Partes Contratantes decidam, de comum acordo, denunciá-lo ou que uma das Partes comunique sua decisão de denunciá-lo, o que não afetará a continuação de qualquer programa durante o prazo para o qual tenha sido estabelecido.

EM FÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e do Peru assinam e selam o presente Acordo em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito na cidade de Lima aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: a) **Mário Gibson Barboza**

Pelo Governo da República do Peru: a) **Miguel Angel de La Flor Valle**

As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.

TRECHO DA ATA DA 206^a SESSÃO, REALIZADA EM 02-12-73, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM OMISSÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 03-12-73, À PÁGINA 5.761, 2^a COLUNA.

ANEXO AO APARECER Nº 837, DE 1973

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1973-DF

Dispõe sobre o Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

TÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art. 142. A assistência religiosa aos Policiais-Militares é regulada em legislação específica.

Art. 143. O policial-militar beneficiado por uma ou mais das Leis nº 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e em virtude do disposto nos artigos 61 e 62 desta Lei, não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, ficando assegurada, por ocasião da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar ou reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.

Parágrafo único. A remuneração de inatividade assegurada neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, à que caberia ao Policial-Militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tiver por ocasião do processamento de sua transferência para a reserva remunerada ou reformado, incluindo-se nesta limitação a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 50 e no parágrafo 1º do artigo 105.

Art. 144. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar.

Parágrafo único. Exceptua-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Polícia Militar e que se destinam, exclusivamente a promover intercâmbio social e assistencial entre os policiais-militares e seus familiares e, entre esses e a sociedade civil local.

Art. 145. Após a vigência do presente Estatuto serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 146. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ATA DA 185^a SESSÃO, REALIZADA EM 21-11-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 22-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 84/73 (Nº 1.654-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências:

Na página 4.979, 1^a coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Art. 1º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado...

Leia-se:

Art. 1º O Grupo-Direção e Assessoramento do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado...

Na mesma página, no § 4º do art. 4º do projeto,

Onde se lê:

... e o Tribunal aceitar a justificação da prorrogação.

Leia-se:

... e o Tribunal aceitar a justificativa da prorrogação.

Na página 4980, no Anexo que acompanha o projeto,

Onde se lê:

SITUAÇÃO NOVA

Denominação Código

Nº de
Cargos

5 Diretor de Serviço STF-DAS-101.1

1 Assessor Judiciário STF-DAS-101.1

2 Assessor Judiciário STF-DAS-102.1

9 Assessor Judiciário STF-DAS-102.1

1 Assessor da Diretoria-Geral STF-DAS-102.1

Leia-se:

SITUAÇÃO NOVA:

Denominação Código

Nº de
Cargos

5 Diretor de Serviço STF-DAS-101.1

1 Diretor de Serviço STF-DAS-101.1

2 Assessor Judiciário STF-DAS-102.1

9 Assessor Judiciário STF-DAS-102.1

1 Assessor da Diretoria-Geral STF-DAS-102.1

No Projeto de Lei da Câmara nº 86/73 (nº 1.583-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias e dá outras providências:

Na página 4.985, 1^a coluna, no art. 2º do projeto,

Onde se lê:

... Encargos de Direção e Assistência Intermediária".

Leia-se:

... Encargo de Direção ou Assistência Intermediária".

No Projeto de Lei da Câmara nº 88/73 (nº 1.651-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências:

Na página 4.996, 2^a coluna, no art. 2º do projeto,

Onde se lê:

... de que tratam a Lei ...

Leia-se:

... de que trata a Lei ...

Na mesma página, no art. 5º,

Onde se lê:

... destal lei vigorarão ...

Leia-se:

... desta lei vigorarão ...

No Projeto de Lei da Câmara nº 89/73 (nº 1.579-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal:

Na página 5.003, 1^a coluna, no § 3º do art. 18 do projeto,

Onde se lê:

... pelo Conselho de Justiça Federal, ...

Leia-se:

... pelo Conselho da Justiça Federal ...

Na página 5.004, 2^a coluna, nas Tabelas de Custas (Tabela IV) que acompanham o projeto,

Onde se lê:

4. nenhum servidor da Justiça Federal ...

Leia-se:

4. Nenhum servidor da Justiça Federal ...

Na mesma página, nas Observações sobre a Tabela V,

Onde se lê:

3. ... de trabalho local.

Leia-se:

3. ... do trabalho local.

No Projeto de Lei da Câmara nº 90/73 (nº 1.653-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências:

Na página 5.006, 2^a coluna, no número do projeto, na Casa de origem,

Onde se lê:

Nº 1.6531B/73

Leia-se:

Nº 1.653-B/73

Na página 5.007, 1^a coluna, no item I do parágrafo único do art. 4º do projeto,

Onde se lê

..., diploma de Bacharel em Direito;

Leia-se:

..., diploma de Bacharel em Direito;

No Projeto de Lei da Câmara nº 91/73 (nº 1.670-B/73, na Casa de origem), que institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências:

Na página 5.014, 2^a coluna, no parágrafo único do art. 9º,

Onde se lê:

Parágrafo único. Na aplicação desta penalidade e ...

Leia-se:

Parágrafo único. Na aplicação destas penalidades e ...

No Parecer nº 683/73, da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 250/73, do Senhor Presidente da República, contendo proposta do Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, São Paulo, seja autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada, para saldar compromissos decorrentes de operações de crédito:

Na página 5.031, 1^a coluna,

Onde se lê:

Data Instituição Principal e Acessória

Leia-se:

Data Instituição Principal e Acessórios

Na mesma página, no item 3. do parecer,

Onde se lê:

3. Coma mudança na administração municipal, ...

Leia-se:

3. Com a mudança na administração municipal, ...

No Projeto de Resolução nº 65/73, que altera as Resoluções nºs. 17/73 e 58/72:

Na página 5.033, 1^a coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Nível 1 — I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; ...

Leia-se:

Nível 1 — I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; ...

ATA DA 192ª SESSÃO, REALIZADA EM 27-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 28-11-73)

RETIFICAÇÕES

No texto do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1973 (nº 1.669-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências:

Na página 5277, 2^a coluna, na letra "A" do art. 3º,

Onde se lê:

6 (seis) Agentes de Segurança Judiciário, nível STM-AJ-

026.4 Leia-se:

6 (seis) Agentes de Segurança Judiciária, nível STM-AJ-

026.4

Na mesma página e coluna, no seu art. 5º

Onde se lê:

..., em decorrência desta lei, passaram a perceber, mensalmente, ...

Leia-se:

..., em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, ...

Na página 5284, após o Anexo "B" da Legislação Citada que acompanha o Projeto de Lei da Câmara nº 97/73, acrescente-se o seguinte:

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças

ATA DA 194^a SESSÃO, REALIZADA EM 27-11-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 28-11-73)

RETIFICAÇÕES

No texto aprovado no Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1973 (nº 1.569-B/73, na origem), que acrescenta parágrafos ao Artigo 13 da Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências:

Na página 5328, 2^a coluna, no § 1º do art. 1º,

Onde se lê:

... em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exercem suas atividades.

Leia-se:

... em cuja jurisdição estejam estabelecidas ou exerçam suas atividades.

Na mesma página e coluna, no § 3º do art. 1º,

Onde se lê:

... correspondente ao cobrado a pessoa físicas."

Leia-se:

... correspondente ao cobrado a pessoas físicas."

ATA DA 195^a SESSÃO, REALIZADA EM 28-11-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 29-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1973 (nº 1.668-B/73, na origem), que regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União:

Na página 5360, 1^a coluna, no item I do art. 2º,

Onde se lê:

..., discriminando imóvel, cujo texto consigne:

Leia-se:

..., discriminando o imóvel, cujo texto consigne:

Na Mensagem nº 369, de 1973, do Poder Executivo, que acompanha o Projeto de Lei da Câmara nº 105/73 (nº 1.618-B/73, na origem), que dispõe sobre aforamento de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências:

Na página 5361, 1^a coluna, na sua data,

Onde se lê:

Brasília, em 29 de outubro de 1972.

Leia-se:

Brasília, em 29 de outubro de 1973.

No texto do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1973 (nº 1.617-B/73, na origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras provisões:

Na página 5362, 1^a coluna, no seu art. 1º,

Onde se lê:

...; do ponto ao ponto 9 mede 150,00 m;...

Leia-se:

...; do ponto 8 ao ponto 9 mede 150,00 m;...

No texto aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 93/73 (nº 1.597-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras provisões:

Na página 5367, 2^a coluna, no seu art. 5º,

Onde se lê:

... de inclusão dos cargos do novo sistema, ...

Leia-se:

... de inclusão dos cargos no novo sistema, ...

Na página 5368, 1^a coluna, na ementa do Parecer nº 767, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55/73:

Onde se lê:

PARECE Nº 767, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 450-B/73, na origem), que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Leia-se:

PARECER Nº 767, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 1.450-B/73, na origem), que dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

ATA DA 197^a SESSÃO, REALIZADA EM 29-11-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 30-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Parecer da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Aviso nº 168, de 1973 (nº GB/GM-0168, de 1973, na origem), do Ministro do Interior, comunicando ao Senado Federal o prosseguimento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU, encaminhando o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória (ES), o Plano de Ação Imediata de Tere-sópolis (RJ) e o Relatório Preliminar de Seabra (BA):

Na Página 5453, 1^a coluna, na sua numeração,

Onde se lê:

PARECERES Nºs 787, de 1973

Leia-se:

PARECER Nº 788, de 1973

No texto aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 104/73 (nº 1.668-B/73, na Casa de origem), que regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União:

Na página 5469, 1^a coluna, no item I do art. 2º,

Onde se lê:

..., discriminando imóvel, cujo texto consigne:

Leia-se:

..., discriminando o imóvel, cujo texto consigne:

ATA DA 198^a SESSÃO, REALIZADA EM 29-11-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 30-11-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 110/73 (nº 1.696-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências:

Na página 5473, 1^a coluna, no parágrafo único do art. 5º,

Onde se lê:

..., ficam extintos os empregos regidos pela Legislação Trabalhista...

Leia-se:

..., ficam extintos os empregos regidos pela Legislação Trabalhista...

No texto do Projeto de Lei da Câmara nº 113/73 (nº 1687-B/73, na origem), que altera o Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969, que criou os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha:

Na página 5490, 1^a coluna, no § 1º do art. 7º,

Onde se lê:

§ 10. Os Segundo-Tenentes ao serem ...

Leia-se:

§ 1º Os Segundo-Tenentes ao serem ...

Na mesma página e coluna, no § 3º do seu art. 8º,

Onde se lê:

... que tiverem seus requerimentos deferidos serão nomeados...

Leia-se:

... que tiverem seu requerimento deferido serão nomeados ...

Na Emenda Substitutiva (CLS) apresentada como conclusão do Parecer nº 792/73 da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1971 (nº 2.623-B/65, na origem), que dispõe sobre a situação dos empregados balonistas que percebem comissão:

Na página 5494, 2ª coluna, no § 1º do art. 2º,

Onde se lê:

..., dividida pelos dias de efetivo serviço na mesma semana.

Leia-se:

..., dividida pelos dias de efetivo serviço na mesma semana.

Na página seguinte, 1ª coluna, no "§ 4º do art. 7º,

Onde se lê:

... calculada pela média das comissões percentagens percebidas...

Leia-se:

... calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas ...

Na página 5497, 2ª coluna, na ementa do Parecer nº 794, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça:

Onde se lê:

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 116/73, ...

Leia-se:

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 116/73, ...

Leia-se:

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116/73, ...

Leia-se:

No Projeto de Lei do Senado nº 143/73, que altera o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Na página 5545, 1ª coluna, em sua ementa,

Onde se lê:

... Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1973, ...

Leia-se:

... Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, ...

Na mesma página, 2ª coluna, no "Art. — do art. 3º,

Onde se lê:

..., o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional providenciará a feitura de microfilmagem, conforme o caso, ...

Leia-se:

..., o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional providenciará a feitura de réplicas, ou cópias, inclusive pelo processo de microfilmagem, conforme o caso, ...

Na página seguinte, 1ª coluna, no "Art. — do art. 3º,

Onde se lê:

... sobre o seu valor e a necessidade de preservação.

Leia-se:

... sobre o seu valor e a necessidade de sua preservação.

Na página 5546, 2ª coluna, no último parágrafo do item 4 da justificativa do Projeto de Lei do Senado nº 143/73:

Onde se lê:

Os artigos não possuíam os recursos que a moderna tecnologia

Leia-se:

Os antigos não possuíam os recursos que a moderna tecnologia

ATA DA 199ª SESSÃO, REALIZADA EM 29-11-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 30-11-73)

RETIFICAÇÕES

No texto do Projeto de Lei da Câmara nº 115/73 (nº 1.665-B/73, na origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências:

Na página 5563, 2ª coluna, na letra b do parágrafo único do art. 1º

Onde se lê:

b) Auxiliar de Serviços Judicários:

Classe B — Cr\$ 900,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Leia-se:

b) Auxiliar de Serviços Judicários:

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Na página 5564, 1ª coluna, no seu art. 7º,

Onde se lê:

..., Auxiliar Judiciário PJ-8 poderão ser aproveitados em ...

Leia-se:

..., Auxiliar Judiciário PJ-8 e PJ-9 poderão ser aproveitados em

Na página 5564, 2ª coluna, no seu art. 9º,

Onde se lê:

... concedida na base de 5º (cinco por cento) por ...

Leia-se:

... concedida na base de 5% (cinco por cento) por ...

Na mesma página e coluna, no art. 10,

Onde se lê:

... por tempo de serviço, os novos valores a que fará jus ...

Leia-se:

... por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus ...

Na mesma página e coluna, no art. 13,

Onde se lê:

... a execução desta lei atendidas com os recursos ...

Leia-se:

... a execução desta lei serão atendidas com os recursos ...

Na mesma página, na parte referente ao Anexo "A" — Situação Nova,

Onde se lê:

Secretário de Turna

Leia-se:

Secretário de Turma

Na assinatura do Parecer nº 797/73, da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 42/73 (nº 130-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973:

Na página 5570, 2ª coluna, após a data,

Onde se lê:

Wilson Gonçalves, Presidente no exercício da Presidência — ...

Leia-se:

Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência

No texto aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 97/73 (nº 1669-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências:

Na página 5581, 2ª coluna, na letra A do art. 3º,

Onde se lê:

6 (seis) Agentes de Segurança Judiciário, nível STM-AJ-206.4

Leia-se:

6 (seis) Agentes de Segurança Judiciária, nível STM-AJ-026.4

Na página seguinte, 1ª coluna, no seu art. 5º,

Onde se lê:

..., em decorrência desta lei, passaram a perceber, ...

Leia-se:

..., em decorrência desta lei, passarem a perceber, ...

ATA DA 200^a SESSÃO, REALIZADA EM 30.11.73
 (Publicada no DCN — Seção II — de 1.12.73)

RETIFICAÇÕES

Na redação final aprovada do Projeto de Resolução nº 59, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itu (SP) aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para realizar obras complementares, elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado, a Reforma Administrativa e o Cadastro Imobiliário:

Na página 5.622, 1^a coluna, no seu art. 1º,

Onde se lê:

... de empréstimo junto a instituição financeiras locais, ...

Leia-se:

... de empréstimo junto a instituições financeiras locais, ...

No Projeto de Lei da Câmara nº 102/73 (nº 1.697-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados:

Na página nº 5.624, 1^a coluna, na ementa do projeto,

Onde se lê:

... Quadro Permanente da Câmara dos Deputados e lhe dá outras providências.

Leia-se:

... Quadro Permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

No Projeto de Lei da Câmara nº 98/73 (nº 1.667-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências:

Na página 5.626, 1^a coluna, no art. 5º do projeto,

Onde se lê:

Art. 5º Ficam criados, na forma dos Anexos I e II desta lei, os Quadros da Secretaria ...

Leia-se:

Art. 5º Ficam criados, na forma dos Anexos I e II desta lei, nos Quadros da Secretaria ...

ATA DA 202^a SESSÃO, REALIZADA EM 30.11.73
 (Publicada no DCN — Seção II — de 1.12.73)

RETIFICAÇÕES

No Parecer nº 818/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68/73 (nº 1.516-B/73, na origem), que dispõe sobre a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências:

Na página 5.674, 2^a coluna, no art. 8º do substitutivo,

Onde se lê:

..., no livro que o substitui, ...

Leia-se:

..., no livro que o substituir, ...

Na página 5.675, 2^a coluna, na letra a, in fine, do art. 19 do substitutivo,

Onde se lê:

... econômicas da empresa.

Leia-se:

... econômicas da empresa;

Na página 5.677, 2^a coluna, no parágrafo único art. 44,

Onde se lê:

... de ofícios ou a requerimento ...

Leia-se:

..., de ofício ou a requerimento ...

No Parecer nº 819/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128/73-DF, que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos do Distrito Federal, e dá outras providências:

Na página 5.679, 1^a coluna, no art. 4º do projeto,

Onde se lê:

..., brasileiros, com à idade máxima de ...

Leia-se:

..., brasileiros, com a idade máxima de ...

ATA DA 203^a SESSÃO, REALIZADA EM 1º-12-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 2-12-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 116/73 (nº 1.698-B/73, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências:

Na página 5.699, 2^a coluna, após o art. 3º,

Onde se lê:

Art. Ficam criados, no Quadro Permanente ...

Leia-se:

§ 1º Ficam criados, no Quadro Permanente ...

Na mesma página e coluna, no § 2º do art. 3º,

Onde se lê:

... serão mediante livre indicação dos Magistérios junto aos ...

Leia-se:

... serão providos mediante livre indicação dos Magistérios junto aos ...

No Projeto de Lei da Câmara nº 110/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências:

Na página 5.711, 1^a coluna, na sua numeração da Casa de origem,

Onde se lê:

(Nº 1969-B/73, na Casa de origem)

Leia-se:

(Nº 1696-B/73, na Casa de origem)

Na mesma página e coluna, no parágrafo único do art. 5º,

Onde se lê:

..., ficam extintos os empregos regidos pela Legislação Trabalhista ...

Leia-se:

..., ficam extintos os empregos regidos pela Legislação Trabalhista ...

Na página 5.712, 2^a coluna, no Projeto de Lei da Câmara nº 113/73, que altera o Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969, que criou os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha,

Acrescente-se o seguinte, após sua numeração:

(Nº 1687-B/73, na Casa de origem)

ATA DA 204^a SESSÃO, REALIZADA EM 1º-12-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 2-12-73)

RETIFICAÇÕES

No Substitutivo aprovado da Comissão Diretora apresentado ao Projeto de Resolução nº 45/73, que altera o artigo 211 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93/70), acrescentando-lhe dois parágrafos:

Na página 5.719, 1^a coluna, no "Art. 211 do art. 1º,

Onde se lê:

... ou será destinada exclusivamente a ...

Leia-se:

... ou será destinada exclusivamente a ...

No texto aprovado do Projeto de Lei da Câmara nº 106/73 (nº 1617-B/73, na origem), que dispõe sobre doação de terreno da União à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — e dá outras providências:

Na página 5721, 2ª coluna, no seu art. 1º,

Onde se lê:

... do ponto 4 ao ponto 5 mede 660,00 m, confrontando do ponto 6 mede 340,00 m; ...

Leia-se:

... do ponto 4 ao ponto 5 mede 660,00 m, confrontando do ponto 2 ao ponto 5 como o Jardim São Paulo; do ponto 5 ao ponto 6 mede 340,00 m; ...

ATA DA 205ª SESSÃO, REALIZADA EM 2-12-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 3-12-73)

RETIFICAÇÕES

Na redação final do Projeto de Lei do Senado nº 137/73-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências:

Na página 5740, 1ª coluna, no art. 9º,

Onde se lê:

..., bem como outros recursos a esse fim destinados, ...

Leia-se:

..., bem como por outros recursos a esse fim destinados, ...

Na redação final do Projeto de Lei do Senado nº 138/73-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências:

Na página 5741, 1ª coluna, no item I, do art. 6º,

Onde se lê:

..., Contabilidade e Administração, quando se ...

Leia-se:

..., Contabilidade ou Administração, quando se ...

Na mesma página, 2ª coluna, no § 3º do art. 6º,

Onde se lê:

... que possuem um dos diplomas ou previsões exigidos neste ...

Leia-se:

... que possuam um dos diplomas ou provisões exigidos neste ...

ATA DA 206ª SESSÃO, REALIZADA EM 2-12-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 3-12-73)

RETIFICAÇÕES

Na redação final do Projeto de Lei do Senado nº 139/73-DF, que dispõe sobre o Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências:

Na página 5746, 2ª coluna, no seu art. 5º,

Onde se lê:

... devotada às finalidades precípua da Polícia Militar, ...

Leia-se:

... devotada às finalidades precípua da Polícia Militar, ...

Na página seguinte, 1ª coluna, no art. 14,

Onde se lê:

Art. 14 Círculo Hierárquicos são âmbitos de ...

Leia-se:

Art. 14 Círculos Hierárquicos são âmbitos de ...

Na página 5749, 1ª coluna, no item XVII do art. 29,
Onde se lê:

XVII — abster-se de fazer uso ou graduação ...

Leia-se:

XVII — abster-se de fazer uso do posto ou graduação ...

Na mesma página e coluna, no § 1º do art. 30,

Onde se lê:

..., quando convocados, ficam proibidas de tratar, ...

Leia-se:

..., quando convocados, ficam proibidos de tratar, ...

Na página 5750, 1ª coluna, ao final do art. 46,

Onde se lê:

..., as disposições estabelecidas no Código Penal.

Leia-se:

..., as disposições estabelecidas no Código Penal Militar.

Na página 5752, 2ª coluna, no art. 70,

Onde se lê:

Art. 7º A pensão de policial-militar ...

Leia-se:

Art. 7º A pensão de policial-militar ...

Na página seguinte, 1ª coluna, na letra d do parágrafo único do art. 73,

Onde se lê:

d) julgamento, em foro especial, dos crimes militares.

Leia-se:

d) julgamento, em foro especial, dos crimes militares.

Na redação final do Projeto de Lei do Senado nº 140/73-DF, que dispõe sobre o Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências:

Na página 5762, 2ª coluna, no seu art. 8º,

Onde se lê:

... dos bombeiros-militares é defendida pelos dispositivos da ...

Leia-se:

... dos bombeiros-militares é definida pelos dispositivos da ...

Na página seguinte, 2ª coluna, após o item 1 do art. 16, acrescenta-se o seguinte:

II — os alunos da Escola de Formação de Oficiais são hierarquicamente superiores aos subtenentes BM.

Na página 5763, 1ª coluna, no § 2º do art. 33,

Onde se lê:

“... cumprir os deveres de oficial do Corpo de Bombeiros do ...”

Leia-se:

“... cumprir os deveres de oficial do Corpo de Bombeiros do ...”

Na página 5767, 1ª coluna, no § 1º do art. 53,

Onde se lê:

... percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

Leia-se:

... percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

Na mesma página, 2ª coluna, no art. 62,

Onde se lê:

Art. 62. As férias são afastamentos totais do serviço, ...

Leia-se:

Art. 62. As férias são afastamentos totais do serviço, ...

Na página 5769, 2ª coluna, no item V, da letra e do § 1º do art. 79,

Onde se lê:

V — (ilegível) aver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos (ilegível) nea para tratamento de saúde de pessoa da família;

Leia-se:

V — haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

Na página 5772, 1ª coluna, no item IV do art. 99,

Onde se lê:

..., pêñigo, espondiloartose anquilosante, ...

Leia-se:

... pêñfigo, espondiloartrose anquilosante, ...

Na mesma página, 2^a coluna, no § 2º do art. 99.

Onde se lê:

... após acompanhar sua (ilegível) até 3 (três) períodos de 6 (seis) meses de ...

Leia-se:

... após acompanhar sua evolução até 3 (três) períodos de 6 (seis) meses de ...

Na mesma página e coluna, no § 4º do art. 99,

Onde se lê:

... todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave ...

Leia-se:

... todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave ...

Na página 5776, 1^a coluna, no parágrafo único do art. 138,

Onde se lê:

... acima daquele que (ilegível) por ocasião do processamento ...

Leia-se:

... acima daquele que tiver por ocasião do processamento ...

Onde se lê:

Parágrafo único. Aos beneficiários dos contribuintes falecidos...

Leia-se:

Parágrafo único. Aos beneficiários dos contribuintes falecidos...

ATA DA 210^a SESSÃO, REALIZADA EM 4-12-73

(Publicada no DCN — Seção II — DE 5-12-73)

RETIFICAÇÕES

Na ementa do Parecer nº 851/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 76/73, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a prestar garantia, em financiamento externo, até o limite de US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos) para a execução do projeto FIAT".

Na página 5.865, 1^a coluna, na ementa do parecer,

Onde se lê:

...limite de US\$ 105.000.000,00.

Leia-se:

...limite de US\$ 105.000.000,00 ...

ATA DA 207^a SESSÃO REALIZADA EM 3-12-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 4-12-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 116/73 (nº 1699-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências:

Na página 5.806, 2^a coluna, após o art. 3º do projeto,

Onde se lê:

Art. Ficam criados, ...

Leia-se:

§ 1º. Ficam criados, ...

Na mesma página, no § 2º do art. 3º,

Onde se lê:

... serão mediante livre indicação dos Magistérios junto aos quais forem servir.

Leia-se:

... serão providos mediante livre indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir.

No Projeto de Lei da Câmara nº 117/73 (nº 1 699-B/73, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências:

Na página 5.809, 1^a coluna, no art. 10 do projeto,

Onde se lê:

Art. 10. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATA DA 208^a SESSÃO, REALIZADA EM 3.12.73

(Publicada no DCN — Seção II — de 4-12-73)

RETIFICAÇÃO

No substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55/73, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências:

Na página 5.818, 2^a coluna, no parágrafo único do art. 10 do

ATA DA 212^a SESSÃO, REALIZADA EM 4-12-73

(Publicada no DCN — Seção II — de 5-12-73)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei da Câmara nº 120/73, que dispõe sobre a utilização e exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências:

Na página 5.921, 2^a coluna,

Onde se lê:

(Nº (ilegível), na Casa de origem)

Leia-se:

(Nº 1 688-B/73, na Casa de origem)

Na mesma página, no seu art. 1º,

Onde se lê:

Art. 1º Os recursos e suas instalações...

Leia-se:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações...

Na mesma página, ao final do enunciado do art. 3º,

Onde se lê:

... denominadas e caracterizadas;

Leia-se:

... denominadas e caracterizadas;

Na página 5.922, 1^a coluna, no parágrafo único do art. 8º,

Onde se lê:

... do Ministério da Aeronáutica, (ilegível) aplicação geral...

Leia-se:

... do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral...

No Projeto de Resolução nº 78/73, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Rodoviário Estadual:

Na página 5.927, 2^a coluna, na ementa e no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

... US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos)

Leia-se:

US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos)...

No Parecer nº 855/73, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 55/72, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências:

Onde se lê:

... com remuneração mensal ou superior a ...;

Leia-se:

... com remuneração mensal igual ou superior a ...;

ATA DA 213^a SESSÃO, REALIZADA EM 5-12-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 6-12-73)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei da Câmara nº 114/73 (nº 157-B/73, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, que dispõe sobre a profissão de Economista: atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo; e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais:

Na página 5.962, 2^a coluna, após a letra h) do "Art. 15 a que se refere o Art. 2^o do projeto,

Onde se lê:

- i) número do CIC (Cartão de Identificação do Contribuinte);
- 1) assinatura.

Leia-se:

- i) prazo de validade da carteira;
- j) número do CIC (Carteira de Identificação do Contribuinte);
- 1) assinatura

ATA DA 214^a SESSÃO, REALIZADA EM 5-12-73
(Publicada no DCN — Seção II — de 6-12-73)

RETIFICAÇÕES

Na página nº 5.970, no cabeçalho da Ata,

Onde se lê:

ATA DA 134^a SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

Leia-se:

ATA DA 214^a SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1973

No Projeto de Lei da Câmara nº 120/73 (nº 1.688-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências:

Na página 5.974, 1^a coluna, no seu art. 1^o,

Onde se lê:

Art. 1º Os recursos e suas instalações ...

Leia-se:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações ...

Na mesma página, no seu art. 3º, ao final,

Onde se lê:

... assim denominadas e caracterizadas:

Leia-se:

... assim denominadas e caracterizadas:

ATA DA 1^a SESSÃO, REALIZADA EM 4-3-74
(Publicada no DCN — Seção II — de 5-3-74)

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 84/74 (nº 53/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Senhor Glauco Antônio Lessa de Abreu e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mem de Sá:

Na página 11, 1^a coluna,

Onde se lê:

..., o nome do Senhor GLAUCO ANTÔNIO LESSA ABREU E SILVA ...

Leia-se:

..., o nome do Senhor GLAUCO ANTÔNIO LESSA DE ABREU E SILVA ...

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem Nº 09, de 1.974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei Nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do Imposto incidente na Importação de Bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei Nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

ATA DA 1^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 1974

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Esteves, Renato Franco, Milton Cabral, Heitor Dias, Vasconcellos Torres, José Augusto e Osires Teixeira, e os Senhores Deputados Lomanto Júnior, Marcelo Linhares, Monteiro de Barros, Ossian Araripe, Geraldo Guedes, Homero Santos e Freitas Nobre, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem Nº 9 de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.293, de 13 de dezembro de 1973, que "concede isenção do imposto incidente na importação de bens destinados a emissoras de rádio e televisão, revoga o Decreto-lei nº 480, de 28 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Sarney, João Calmon, Saldanha Derzi e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Luiz Braga, Correia Lima, José Freire e Lauro Rodrigues.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Renato Franco, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regionais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Lomanto Júnior.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Ossian Araripe	13 votos
Em branco	01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Nelson Carneiro	13 votos
Em branco	01 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Ossian Araripe e o Senhor Senador Nelson Carneiro.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Ossian Araripe assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Osires Teixeira.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador José Estêves — Senador Renato Franco — Senador Milton Cabral — Senador Heitor Dias — Senador Vasconcellos Torres — Senador José Augusto — Senador Osires Teixeira — Deputado Lomanto Júnior — Deputado Marcelo Linhares — Deputado Monteiro de Barros — Deputado Ossian Araripe — Deputado Geraldo Guedes — Deputado Homero Santos — Deputado Freitas Nobre.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ossian Araripe
Vice-Presidente: Senador Nelson Carneiro
Relator: Senador Osires Teixeira

Senadores

1. José Esteves
2. Renato Franco
3. José Sarney
4. Milton Cabral
5. Heitor Dias
6. João Calmon
7. Vasconcellos Torres
8. José Augusto
9. Osires Teixeira
10. Saldanha Dérzi

Deputados

ARENA

1. Lomanto Junior
2. Marcelo Linhares
3. Luiz Braga
4. Monteiro de Barros
5. Ossian Araripe
6. Correia Lima
7. Geraldo Guedes
8. Homero Santos

MDB

1. Freitas Nobre
2. José Freire
3. Lauro Rodrigues

CALENDÁRIO

Dia 04-03-74 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 24-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;

Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal. — Assistente: Mauro Lopes de Sá — Telefone: 24-8105 — Ramais 310 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 10, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.294, de 19 de dezembro de 1973, que “Cria o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN)”

ATA DA II REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 1974

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro às dez horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Clodomir Milet, Dinarte Mariz, Wilson Campos, Lourival Baptista, Eurico Rezende, José Augusto, Carvalho Pinto e Fernando Corrêa e os Senhores Deputados Raimundo Diniz, Sebastião Andrade, Alberto

Costa, Agostinho Rodrigues, Hugo Aguiar, Cid Furtado e Freitas Nobre, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.294, de 19 de dezembro de 1973, que “cria o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN)”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Waldemar Alcântara e Benjamin Farah e os Senhores Deputados Grimaldi Ribeiro, Daso Coimbra, José Freire e Lauro Rodrigues.

A seguir, de conformidade com o preceituado no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Fernando Corrêa, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Raimundo Diniz.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Clodomir Milet 15 votos
Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Freitas Nobre 15 votos
Em branco 01 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Clodomir Milet e o Senhor Deputado Freitas Nobre.

Prosseguindo, o Senhor Senador Clodomir Milet assume a Presidência, oportunidade em que agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Hugo Aguiar.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Cattete Pinheiro — Senador Clodomir Milet — Senador Dinarte Mariz — Senador Wilson Campos — Senador Lourival Baptista — Senador Eurico Rezende — Senador José Augusto — Senador Carvalho Pinto — Senador Fernando Corrêa — Deputado Raimundo Diniz — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Alberto Costa — Deputado Agostinho Rodrigues — Deputado Hugo Aguiar — Deputado Cid Furtado — Deputado Freitas Nobre.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Clodomir Milet
Vice-Presidente: Deputado Freitas Nobre
Relator: Deputado Hugo Aguiar

ARENA

Senadores

1. Cattete Pinheiro
2. Clodomir Milet
3. Waldemar Alcântara
4. Dinarte Mariz
5. Wilson Campos
6. Lourival Baptista
7. Eurico Rezende
8. José Augusto
9. Carvalho Pinto
10. Fernando Corrêa

Deputados

1. Raimundo Diniz
2. Sebastião Andrade
3. Alberto Costa
4. Agostinho Rodrigues
5. Grimaldi Ribeiro
6. Hugo Aguiar
7. Cid Furtado
8. Daso Coimbra

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Freitas Nobre |
| | 2. José Freire |
| | 3. Lauro Rodrigues |

CALENDÁRIO

Dia 04-03-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 24-03-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24-03-74, na Comissão Mista;
Até dia 29-04-74, no Congresso Nacional.
Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Mauro Lopes de Sá — Telefone: 24-81-05 — Ramais 310 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 11, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto de Decreto-lei nº 1.295, de 21 de dezembro de 1973, que “fixa alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências”.

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA
EM 06 DE MARÇO DE 1974

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às onze horas, no Auditório “Milton Campos”, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Antônio Fernandes, Eurico Rezende, Benedito Ferreira e Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Norberto Schmidt, Ozanan Coelho, Wilmar Guimarães, Arthur Santos e Jorge Ferraz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto de Decreto-lei nº 1.295, de 21 de dezembro de 1974, que “fixa alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências”.

Ausentes por motivo de força maior, os Senhores Senadores Vasconcellos Torres, Magalhães Pinto, Tarso Dutra e Danton Jobim e os Senhores Deputados João Castelo, Milton Brandão, Leopoldo Peres, Ivo Braga, Harry Sauer e César Nascimento.

Iniciando a Reunião, o Senhor Presidente eventual, cumprindo os dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Após distribuir as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Luis Cavalcante.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente;

Deputado Ozanan Coelho 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Danton Jobim 11 votos
Em branco 1 voto

Continuando, o Senhor Presidente proclama os resultados e declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Ozanan Coelho e Senador Danton Jobim. Prosseguindo, o Senhor Deputado Ozanan Coelho assume a Presidência, e na oportunidade agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Helvídio Nunes — Senador Wilson Gonçalves — Senador Eurico Rezende — Senador Antônio Fernandes — Senador Benedito Ferreira — Senador Antônio Fernandes — Senador Benedito Ferreira — Senador Lenoir Vargas — Deputado Norberto Schmidt — Deputado Ozanan Coelho — Deputado Vilmar Guimarães — Deputado Arthur Santos — Deputado Jorge Ferraz.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Ozanan Coelho
Vice-Presidente: Senador Danton Jobim
Relator: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

Senadores

1. Helvídio Nunes
2. Wilson Gonçalves
3. Luiz Cavalcante
4. Antônio Fernandes
5. Eurico Rezende
6. Vasconcellos Torres
7. Magalhães Pinto
8. Benedito Ferreira
9. Lenoir Vargas
10. Tarso Dutra

Deputados

1. Norberto Schmidt
2. João Castelo
3. Ozanan Coelho
4. Milton Brandão
5. Wilmar Guimarães
6. Leopoldo Peres
7. Ivo Braga
8. Arthur Santos

MDB

1. Danton Jobim

1. Harry Sauer
2. César Nascimento
3. Jorge Ferraz

CALENDÁRIO

Dia 04.03.74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até Dia 24.03.74 - Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24.03.74, na COMISSÃO MISTA;
Até dia 29.04.74, no CONGRESSO NACIONAL.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — ANDAR TÉRREO — ANEXO II — SENADO FEDERAL — Assistente: Marcello Zamboni — Telefone: 24-81-05 — Ramais 306 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 12, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, que “altera a Legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e da outras providências”.

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA
EM 06 DE MARÇO DE 1974

Aos dias seis de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às onze horas e trinta minutos, no Auditório “Milton Campos”, presentes os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Renato Franco, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Leandro Maciel, José Augusto, Accioly Filho, Heitor Dias e Celso Ramos e os Senhores Deputados Parsifal Barroso, Josias Gomes, Jonas Carlos, Américo Brasil, Ma-

ria Stamm, Odulfo Domingues e Freitas Diniz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem nº 12, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores José Sarney e Franco Montoro e os Srs. Deputados Roberto Gebara Francisco Grillo, Júlio Viveiros e Oziris Pontes.

Em seguida, o Senhor Presidente, em cumprimento aos dispositivos regimentais comunica que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Mário Stamm.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Leandro Maciel	15 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Freitas Diniz	15 votos
Em branco	1 voto

Em seguida, proclamados os resultados, o Senhor Presidente declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Leandro Maciel e Deputado Freitas Diniz.

Prosseguindo, o Senhor Senador Leandro Maciel assume a Presidência, e na oportunidade agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Américo Brasil.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, farei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Geraldo Mesquita — Senador Renato Franco — Senador Virgílio Távora — Senador Luiz Cavalcante — Senador Leandro Maciel — Senador José Augusto — Senador Accioly Filho — Senador Celso Ramos — Senador Heitor Dias — Deputado Parsifal Barroso — Deputado Josias Gomes — Deputado Jonas Carlos — Deputado Américo Brasil — Deputado Mário Stamm — Deputado Odulfo Domingues — Deputado Freitas Diniz.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 12, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Leandro Maciel
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz
Relator: Deputado Américo Brasil

ARENA

Senadores

1. Geraldo Mesquita
2. Renato Franco
3. José Sarney
4. Virgílio Távora
5. Luiz Cavalcante
6. Leandro Maciel
7. José Augusto
8. Accioly Filho
9. Celso Ramos
10. Heitor Dias

Deputados

1. Parsifal Barroso
2. Josias Gomes
3. Jonas Carlos
4. Américo Brasil
5. Mário Stamm
6. Odulfo Domingues
7. Roberto Gebara
8. Francisco Grillo

MDB

1. Franco Montoro

1. Freitas Diniz
2. Júlio Viveiros
3. Oziris Pontes

CALENDÁRIO

Dia 04.03.74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até Dia 24.03.74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 24.03.74, na Comissão Mista;

Até dia 29.04.74, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Marcello Zamboni — Telefone: 24-8105 — Ramais 306 e 303.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Luis de Barros (ARENA — RN)	Líder: Amaral Peixoto (MDB-RJ)
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Vice-Líderes: Nelson Carneiro (MDB-GB) Danton Jobim (MDB-GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléa Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50